

旅遊司

批示綱要一件
准照綱要數件
聲明書一件

政府印刷局

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約數件
批示綱要一件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件
聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

官署文告

民政廳佈告 關於考升辦事處團體二等文員應考人確定成績表

教育文化司佈告 關於招考填補檔案室管理員數缺考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

財政司佈告 關於一九八三年八月份總庫活動概況

農林廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於考升技術團體氣象觀察員考試典試委員會之組織

政府印刷局佈告 關於考升一等排字員應考人成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補合約人員團體二等水文測量助理員一缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員考試事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人到領前市政稽查隊一已故退休隊長遺下之遺屬贍養金

島海市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等文員一缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八三年九月二十一日第三八號政

府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一五七/八三/M號訓令：

特開款項十七萬四千元列入現行總預算冊平常支出部門內

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/83/M

de 24 de Setembro

1. Considerando que a problemática do tráfego rodoviário, no território de Macau, aconselha urgência na resolução de situações específicas, face ao desenvolvimento nele verificado desde a entrada em vigor do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954;

2. Colocando-se com acuidade, questões relativas ao ordenamento e fiscalização do trânsito que carecem da adopção de normas uniformes de procedimento, cuja complexidade é, frequentemente, grande, há conveniência na afectação desta matéria a um único organismo da Administração do Território;

3. Encontrando-se a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, naturalmente vocacionada, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 2.º, alínea h),

8.º e 41.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para uma política geral de transportes, circulação e segurança rodoviárias e com vista a uma eficiente implementação das medidas necessárias em tais domínios;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. Compete ao Governador do território de Macau publicar os regulamentos necessários à boa execução do Código da Estrada e demais legislação complementar.

2. À Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes incumbirá programar a política geral de transportes e a circulação viária bem como o ordenamento do trânsito em todo o Território.

3. A fiscalização do cumprimento das disposições da legislação de trânsito incumbe:

- a) À Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, por intermédio do seu pessoal técnico do sector competente;
- b) Ao Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- c) Ao Conselho Superior de Viação.

Cabe à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes uniformizar e coordenar o exercício desta competência pelas entidades acima enumeradas, expedindo para o efeito as necessárias instruções.

Assinado em 21 de Setembro de 1983.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 40/83/M
de 24 de Setembro

A aprovação do Decreto-Lei n.º 39/83/M, determina a necessidade de proceder a alguns ajustamentos no Regulamento do mesmo Código, aprovado pela Portaria n.º 6 851, de 28 de Dezembro de 1961, de molde a compatibilizar os dois textos legais mencionados, permitindo a sua necessária articulação.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 6 851, de 28 de Dezembro de 1961, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Para a execução do presente Regulamento funcionam no território de Macau, as seguintes entidades:

- a) Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- b) Conselho Superior de Viação, com sede na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, com a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, que terá voto de qualidade.

- VOGAIS:** O presidente do Leal Senado;
- O presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
- O comandante da Polícia de Segurança Pública;
- O chefe da Repartição dos Serviços de Marinha;

VOGAIS: O chefe da Repartição de Urbanismo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Um técnico de Transportes da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

O delegado do Automóvel Clube de Portugal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O funcionário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes que vier a ser designado;

c) O Leal Senado da Câmara de Macau;

d) Polícia de Segurança Pública;

e) Comissão Técnica de Automobilismo — Exercendo as suas funções junto do Leal Senado, será constituída, em regra, por três funcionários da Câmara, que reúnam condições consideradas adequadas para o efeito, a nomear pelo Leal Senado mediante proposta do presidente, podendo qualquer dos seus membros ser substituído, a todo o tempo por conveniência de serviço.

§ único — Quando se torne necessário, sob proposta da Comissão Técnica de Automobilismo, poderão os júris de exame e inspecção incluir vogais estranhos aos serviços, preferindo, todavia, os funcionários públicos ou administrativos, de reconhecida competência e idoneidade para o efeito.

Artigo 2.º

São atribuições da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

a) Desempenhar funções normativas, de coordenação e de planeamento nos domínios de infra-estruturas, circulação e segurança rodoviárias e sistemas de desenvolvimento de transportes;

b) Elaborar estudos de tráfego a nível territorial;

c) Promover estudos de viabilidade técnico-económica de investimentos rodoviários;

d) Promover estudos tendentes à correcta sinalização do trânsito desenvolvendo metodologias e definindo princípios gerais;

e) Elaborar estudos de direito rodoviário;

f) Estabelecer planos de ordenamento e controlo do tráfego;

g) Promover o estudo das causas e factores intervinientes em acidentes de trânsito;

h) Apoiar a coordenação de acções que visem a prevenção e segurança rodoviária;

i) Elaborar estudos relativos aos transportes terrestres colectivos, particulares, de aluguer, de passageiros e de mercadorias;

j) Estabelecer bases de sistemas tarifários e pronunciar-se sobre o sistema tributário em relação às diferentes modalidades de transportes rodoviários;

l) Apoiar as restantes entidades, em matéria de exploração, de equipamento e de fiscalidade sob a forma de estudos da sua especialidade;